



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Dengue no Calendário Oficial do Município de Itanhaém e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Dengue, a ser realizada anualmente.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Dengue será realizada, preferencialmente, na última semana do mês de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.235, de 19 de maio de 2010, que institui o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os demais órgãos competentes, poderá promover ações educativas e preventivas voltadas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, bem como atividades de mobilização social junto à comunidade.

Art. 4º - As ações poderão incluir, entre outras:

I – mutirões de limpeza e eliminação de criadouros, especialmente em áreas de risco e regiões litorâneas suscetíveis a acúmulo de água;

II – palestras e atividades educativas nas escolas municipais e associações de bairro;

III – campanhas de informação e conscientização por meio dos meios de comunicação locais e redes sociais oficiais da Prefeitura;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas para reforçar as ações de prevenção e controle.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá, durante a Semana de Conscientização e Combate à Dengue, intensificar a fiscalização e aplicar as medidas previstas na legislação municipal vigente sobre o controle de criadouros e acúmulo de resíduos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do município, a Semana de Conscientização e Combate à Dengue.

A proposta busca promover, anualmente, na última semana de novembro, uma ampla mobilização voltada à orientação, prevenção e enfrentamento da dengue, em consonância com a Lei Federal nº 12.235, de 19 de maio de 2010, que criou o “Dia Nacional de Combate à Dengue”. Tal legislação estimula os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a desenvolverem ações educativas e preventivas integradas, ampliando o alcance e a eficácia das campanhas em todo o território nacional.

Além disso, o projeto visa dar maior visibilidade à Lei Municipal nº 3.985, de 13 de janeiro de 2004, que estabelece medidas permanentes de prevenção à doença. Essa norma local define deveres e responsabilidades tanto do Poder Público quanto dos cidadãos, prevendo mecanismos de fiscalização, sanções e autorizações voltadas ao controle do vetor transmissor.

A criação da Semana de Conscientização e Combate à Dengue responde a uma necessidade concreta de fortalecer políticas públicas municipais. A formalização dessa ação permitirá envolver diferentes secretarias e setores da administração pública, ampliando o diálogo com a comunidade e incentivando a adoção de práticas preventivas em todos os bairros.

Em Itanhaém, município litorâneo cujas condições climáticas e ambientais favorecem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* — como a alta umidade, períodos chuvosos e intensa circulação de turistas —, a iniciativa ganha ainda mais relevância. A proposta reforça o compromisso do município com a saúde preventiva, a educação ambiental e o engajamento social, estimulando o cuidado coletivo com o espaço urbano e doméstico.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Dengue representa um passo importante no fortalecimento das políticas de saúde pública, contribuindo para reduzir os casos da doença e melhorar a qualidade de

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370038003100610030003A005090. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da

Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

vida da população itanhaense.

Diante do exposto, e considerando a importância do tema para a saúde e o bem-estar da nossa cidade, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **13/11/2025 16:23**

Checksum: **5241524371EE80B9D5364E647175BF9F68EB103670D52D63990859DC78C0EFFF**